



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000002024-1

EDITAL Nº 185/2025

12ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio no atendimento inicial e nas petições iniciais das Comarcas do Interior) .

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 12ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio no atendimento inicial e nas petições iniciais das Comarcas do Interior).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **12ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio no atendimento inicial e nas petições iniciais das Comarcas do Interior)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 154/2023, que altera a Instrução Normativa nº 110/2021, revogando o inciso I, parágrafo 1º do artigo 7º e acrescentou o artigo 7º-A.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na **12ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INICIAL (Auxiliando em apoio no atendimento inicial e nas petições iniciais das Comarcas do Interior)**, no atendimento e peticionamento inicial nas Comarcas de Acaraú, São Gonçalo do Amarante e Paracuru nas matérias indicadas pela Coordenadoria das Defensorias do Interior.

§1º.O Defensor selecionado deverá realizar 10 (dez) atendimentos por semana na Comarca de Acaraú (entrância intermediária) e 05 (cinco) por semana em cada uma das outras Comarcas de entrância inicial

indicadas, tendo o auxílio do servidor da Comarca para os respectivos agendamentos para as seguintes matérias: Alimentos em geral, Investigação de paternidade c/c alimentos, divórcio (litigioso e consensual), reconhecimento e dissolução de união estável (litigiosa e consensual), cumprimento de sentença e Saúde (medicamentos e insumos).

§2º O Defensor selecionado deverá disponibilizar um dia da semana para cada Comarca, informando ao servidor o contato e a forma de atendimento virtual.

§3º A atividade prevista no presente edital tem a finalidade de auxiliar o Defensor em exercício nas comarcas indicadas, sendo garantido ao assistido, caso não disponha de recursos tecnológicos, o acesso aos recursos existentes nas sedes das Defensorias.

§4º Será garantido ao assistido a opção por atendimento por parte do Defensor Público titular/designado/em respondência nas Defensorias Cíveis das Comarcas descritas no presente edital, respeitada a ordem da fila de agendamento do respectivo Defensor.

§5º A designação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **1 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDI.

§6º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos mencionados no presente edital, sem prejuízo das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

§7º. Para o exercício das atividades mencionadas no presente edital, não haverá necessidade de deslocamento, sendo considerada como sede das atividades a Comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Terá prioridade na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na mesma comarca do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da antiguidade.

§2º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§3º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa, observadas as restrições relativas às desistências.

§3º O(a) Defensor Público (a) que a qualquer tempo desistir da atividade cumulativa fica impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

§4º Em caso de desistência, o(a) Defensor Público (a) ficará responsável pelos atendimentos, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e retomada da preferência.

§5º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência

para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, sem prejuízo das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida **AJUDA DE CUSTO**, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da **INTRANET** da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias.

§2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema **NOSSA DEFENSORIA**, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.

Art. 7º. Os (As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma **NOSSA DEFENSORIA**, até o dia **25 de março de 2025**.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **28 de março de 2025**.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema **NOSSA DEFENSORIA**, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “cumulativa”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 19/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118591** e o código CRC **C8898D9E**.

Referência: Processo nº 25.0.000002024-1

SEI nº 0118591